



## 5º Simposio de Ensino de Graduação

### DOENÇAS PROFISSIONAIS X DOENÇAS DO TRABALHO: DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS

#### Autor(es)

---

TAIS REGIANE LOPES

#### Co-Autor(es)

---

JULIANA FÁVERO CONSULIN DE MELLO

#### Orientador(es)

---

Acácia de Fátima Ventura

#### 1. Introdução

---

O presente artigo aborda a relação entre trabalho-saúde-doença, apontando como esta se desenvolveu historicamente e como hoje vem sendo compreendida pelos órgãos públicos e profissionais que trabalham diretamente relacionados com a mesma.

#### 2. Objetivos

---

Esclarecer quanto à utilização dos termos empregados para designar uma doença que está relacionada ao trabalho, os quais são: “doenças profissionais”, “doenças do trabalho” e “doenças ocupacionais”, é de extrema importância que se tenha clareza quanto ao emprego destas terminações, uma vez que, a partir delas estão pautadas algumas leis do trabalho; buscamos também instruir aos graduandos das diferentes áreas que trabalham com Saúde Mental do Trabalhador, como profissionais preocupados com o assunto.

#### 3. Desenvolvimento

---

A relação entre trabalho-saúde-doença não é um assunto que se originou na contemporaneidade. Desde a antiguidade já se fazia menção a esta relação, porém nada muito amplo, uma vez que, as pessoas que estavam mais expostas aos possíveis danos resultantes do trabalho eram escravos, considerados naquela época como não-cidadãos. Hipócrates (Hipócrates, 460-375 a.C., apud Mendes, 2003:05) foi um dos pioneiros a avançar nessa temática, embora não fosse esse seu objetivo central. Em seus estudos identificou que havia riscos ocupacionais específicos e, a partir da relação existente entre determinadas

substâncias e a doença, que outros autores já haviam estabelecido, Hipócrates pôde então interligar doenças particulares a determinadas ocupações. Posteriormente, no período clássico, a relação trabalho-doença foi reconhecidamente estabelecida, no entanto quase nenhuma mudança foi produzida, nem na área de pesquisa, nem nos ambientes de trabalho. Foi somente em 1700 que este campo obteve o que até o século XIX foi o maior referencial sobre as patologias do trabalho, o clássico “De Morbis Artificum Diatriba” (Tratado Sobre as Doenças dos Trabalhadores), escrito por Bernardino Ramazzini (1633-1714), o qual lhe concedeu o epíteto de “Pai da Medicina do Trabalho”. Podem-se destacar na obra de Ramazzini quatro aspectos : “(...) a preocupação e o compromisso com uma classe de pessoas habitualmente esquecida e menosprezada pela medicina; (...) sua visão sobre a determinação social das doenças; (...) contribuição metodológica (...) como deve ser a abordagem dos problemas (...)”, e a de maior importância para este artigo, a “(...) sistematização e classificação das doenças segundo a natureza e o grau de nexos com o trabalho” (MENDES, 2003:11-12). A sistematização das patologias do trabalho, feita por Ramazzini, auxiliou na classificação das mesmas, que se dividiram em dois grandes grupos: as “doenças profissionais” ou “tecnopatias” e as “doenças adquiridas pelas condições especiais em que o trabalho é realizado” ou “mesopatias”. (MENDES, 2003:12). Segundo Célio de Arruda Junior (Célio Arruda de Junior apud FINOCCHIARO, 1976: 25), que reproduz os ensinamentos de José Martins Catarino, as doenças profissionais, tecnopatias ou idiopatias referem-se às doenças que possuem como causa única o trabalho, já as doenças de condições de trabalho ou mesopatias estão indiretamente ligadas ao trabalho, ou seja, o trabalho não é sua única e exclusiva causa, mas existe “(...) um nexo de concausalidade, composto de duas causas, a principal e a instrumental, ambas eficientes na produção de um só efeito” (FINOCCHIARO, 1976:25). Segundo o Comitê de Especialistas da Organização Mundial de Saúde, doenças relacionadas com o trabalho: (...) pode ser um termo apropriado para descrever agravos outros que, em adição às doenças profissionais legalmente reconhecidas, ocorrem em trabalhadores quando o ambiente ou as condições de trabalho contribui significativamente para a ocorrência de doenças, porém em graus variados de magnitude (WHO – World Health Organization, 1981, apud MENDES, 2003:36). As tecnopatias (doenças profissionais) e as mesopatias (doenças do trabalho) nem sempre são diagnosticadas como tais, por se tratarem de doenças comuns, que todos podemos vir a desenvolver, sendo que a única diferença está no fato de que o trabalho é a causa, direta ou indiretamente, destas doenças. Além da difícil distinção entre doenças comuns e doenças “causadas” pelo trabalho, estas últimas podem ser de difícil percepção, pois, (...) somente acidentes ou extremas exposições a ruídos, substâncias tóxicas, ou riscos físicos podem resultar em doenças agudas, de fácil identificação. Mas a maioria dos trabalhadores acha-se exposta a baixos níveis destes riscos, os quais podem ser fatais a longo prazo, apesar de serem menos evidentes a curto prazo (STELLMAN, 1975:15). Ademais, quando o trabalhador é exposto a riscos de baixo nível, os danos acarretados a sua saúde demoram a aparecer, sendo que a doença ainda em seu estágio inicial não é percebida. Isto irá resultar possivelmente, a longo prazo, em uma doença crônica. Quando o trabalhador é diagnosticado como tendo uma doença crônica, esta possui sintomas que podem advir de inúmeras causas, assim, para se obter um diagnóstico referente a uma doença profissional é muito difícil, pois para se comprovar esta relação de causa e efeito entre trabalho e doença, neste caso, se torna praticamente impossível (STELLMAN, 1975:15). Os trabalhadores que são acometidos por doenças ocupacionais – sendo que o termo doença ocupacional é um termo amplo que abrange tanto as doenças profissionais como as doenças relacionadas com o trabalho – podem obter certo respaldo da lei. A partir da Revolução Industrial, estabeleceram-se longas jornadas de trabalho, as quais eram penosas e perigosas, além de apresentar péssimas condições no ambiente laboral, portanto, os trabalhadores sentiram um grande impacto sobre sua saúde. A alta sociedade inglesa logo se preocupou com possíveis revoltas ou epidemias por causa do aumento avassalador das doenças entre os trabalhadores. Em 1788, criaram-se leis para proteger do trabalho mulheres e crianças, já que estas eram as mais vulneráveis às doenças, além disso, criaram-se leis para melhorar as condições de trabalho nas indústrias. (MENDES, 2003: 13). No Brasil, depois de um longo processo de lutas sindicais, o trabalho conseguiu uma vasta legislação. Com relação às doenças ocupacionais, elas estão inseridas na Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, prevista pela “Consolidação da Legislação Trabalhista” (CLT), a qual considera no Art. 20, como sendo equivalentes aos acidentes de trabalho, dois tipos de doença, “doença profissional” e “doença do trabalho”, mencionadas nos incisos I e II (SALEM, 1997:2202): Inciso I do Art. 20 – doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação

elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social; Inciso II do Art. 20 – doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ela se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I. No entanto, apesar da legislação igualar doença e acidente de trabalho, eles se distinguem em dois aspectos, o etiológico e o cronológico. O acidente é, geralmente, arrebatador e inesperado, enquanto que a doença se desenvolve num processo, isto é, no decorrer de um período, além disso, o acidente apresenta uma causa externa, já à doença, na maioria das vezes, possui uma causa interna, como geralmente ocorre com as doenças orgânicas comuns. Outra diferença é que “o acidente pode ser provocado, intencionalmente, pelo operário, enquanto a doença não” (OPITZ, 1998:22). Foi criada uma lista classificatória acerca das doenças profissionais regulamentada pelo Decreto Regulamentar nº. 6/2001, de 5 de maio, onde constam exatamente quais são as doenças consideradas como sendo causadas diretamente por determinadas profissões ou agentes (Decreto Regulamentar n.º 6/2001, de 5 de Maio – apud, [http://www.mapfre.pt/docs/ficheiros/Decreto\\_Regulamentar\\_6\\_de\\_2001.pdf](http://www.mapfre.pt/docs/ficheiros/Decreto_Regulamentar_6_de_2001.pdf)). Esta lista serve como um parâmetro para que a lei seja aplicada e os benefícios sejam concedidos, contudo está previsto na legislação que “a lesão corporal, a perturbação funcional ou a doença não incluídas na lista” de doenças profissionais poderão ser indenizáveis, “(...) desde que se prove serem conseqüências, necessária e directa da actividade exercida e não representem normal desgaste do organismo” (Código do Trabalho, Art. 310 – apud – [http://www.mtss.gov.pt/docs/Cod\\_Trabalho.pdf](http://www.mtss.gov.pt/docs/Cod_Trabalho.pdf)). Enfim, cada caso deve ser analisado em seu contexto, contando com o crivo humano dos juizes para que sejam concedidos os devidos benefícios quando se tratar de fato de uma doença adquirida em função da atividade laboral exercida, mesmo que esta não se encontre incluída na lista de doenças profissionais. O trabalho pode agredir a saúde do trabalhador quando não respeita os limites do mesmo enquanto ser humano, entretanto, as doenças ocupacionais podem ser evitadas, desde que as condições de trabalho garantam treinamento dos funcionários, uso de equipamentos de segurança, a organização minimiza os fatores de risco do trabalho que podem causar doenças, etc., em outras palavras, que o ambiente e a organização do trabalho proporcionem basicamente segurança e bem-estar. Na prática, este casamento – segurança e bem-estar – ainda não é realidade na maioria das organizações, no entanto, já existem esforços nesse sentido, os quais apontam como características básicas para a promoção de saúde do trabalhador, a busca por reconhecimento de sua sabedoria profissional, sabedoria esta advinda da pratica do dia-a-dia. Desse modo, para que haja esta promoção da saúde dos trabalhadores é preciso que estes façam uma reflexão sobre sua atividade laboral, para verificar se eles: (...) questionam as alterações nos processos de trabalho, particularmente a adoção de novas tecnologias, exercitam o direito à informação e à recusa ao trabalho perigoso ou arriscado à saúde, buscando a ‘humanização’ do trabalho (ODDONE e COLS., 1986; MENDES e DIAS, 1991, apud MENDES, 2003:36). Somente a partir desta reflexão é que os trabalhadores poderão adotar uma postura adequada frente ao trabalho que realiza, ou seja, uma postura que considera as condições impostas por seu trabalho, porém se mantém fiel a manutenção da sua saúde, já que esta é crucial para que o trabalhador desempenhe satisfatoriamente sua função em uma organização.

#### **4. Resultados**

---

Os avanços em direção ao estabelecimento da relação entre trabalho-saúde-doença são notáveis, porém insuficientes, uma vez que, as mudanças desenfreadas que o mundo do trabalho vem sofrendo demandam constantes adaptações por parte dos trabalhadores. Com isso, estas relações precisam estar sendo constantemente atualizadas. Desse modo, é preciso que aprofundemos os estudos acerca das moléstias advindas das atividades laborais, para que possamos estabelecer nesta relação trabalho-doença, o que provocou esta última e, a partir disso, como preveni-la.

#### **5. Considerações Finais**

---

Podemos notar que, a partir do que foi exposto, o enfoque central com relação as patologias do trabalho não está na prevenção das doenças, embora esta seja também fundamental e necessária, mas na promoção de saúde, dentro e fora das organizações, pois se o trabalhador tem uma vida saudável, pode gozar

plenamente em seus horários de folga, portanto, aumenta-se a chance deste trabalhador produzir satisfatoriamente, além de não precisar se ausentar do trabalho por motivos de doença. A partir disso, é preciso que os psicólogos do trabalho repensem seu papel dentro das organizações, pois ele pode ser o profissional que apenas faz com que a organização funcione, cumprindo as exigências externas impostas, isto é, o determinado por seus superiores, além de funcionar como um “mediador fajuto”, pois poderá servir apenas aos interesses do patrão, ou pode ser um profissional empenhado em atender a ambos os lados, satisfazendo as exigências do patrão, porém, não se esquecendo de garantir melhores condições de trabalho aos empregados, além de refletir continuamente suas ações, buscando não perder de vista o contexto organizacional em que está inserido. Por fim, questionar-se a cada ação ou decisão que tiver que tomar, qual é o seu papel como psicólogo e a serviço de quem está?

## Referências Bibliográficas

---

FINOCCHIARO, Prof. Dr. José. **Causas e Prevenção dos Acidentes e das Doenças do Trabalho em São Paulo**: Estudo de 5.000 Casos. São Paulo: Lex Editora S.A., 1976. Cap.1: Nexo Etiológico e Lei 5.316 (\*), de 14/9/67.

MENDES, René (Org.). **Patologia do Trabalho**. 2ª ed. Atual. E ampl. São Paulo: Editora Atheneu, 2003. Vários colaboradores. Cap. 1: Aspectos Históricos da Patologia do Trabalho.

OPITZ, Oswaldo e OPITZ, Silvia. **Acidentes do Trabalho e Doenças Profissionais**. 3ª . edição atual. São Paulo: Saraiva, 1988. Cap. 1: Legislação.

STELLMAN, Jeanne M. e Daum, Susan M. **Trabalho e Saúde na Indústria: Riscos Físicos e Químicos e Prevenção de Acidentes**.v.1-3. São Paulo: E.P.U. – Editora Pedagógica e Universitária Ltda. e EDUSP – Editora da Universidade de São Paulo, 1975. Cap.1: A doença profissional, esta assassina silenciosa. Cap.2: O corpo humano e a doença profissional. (Col.) James L. Weeks, Steven D. Stellman, Michael E. Green e ilustrações de Lyda Pola.

MELO, Maria das Graças Mota. **Estudo de dermatoses em trabalhadores de uma indústria farmacêutica** . [Mestrado] Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública; 1999. 87 p. Disponível em: < [http://portaldeseres.cict.fiocruz.br/transf.php?script=thes\\_chap&id=00007003&lng=pt&nrm=iso](http://portaldeseres.cict.fiocruz.br/transf.php?script=thes_chap&id=00007003&lng=pt&nrm=iso)> Acesso em: 06 de março de 2007 às 21:07h.

SALEM, Diná Aparecida Rossignolli. **Consolidação da Legislação Trabalhista Brasileira**: Anotada e Jurisprudenciada. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1997.

Portal da Saúde – Ministério da Saúde, Lisboa – Portugal. **A actividade profissional pode ser responsável por alterações da saúde se não for executada em condições adequadas**. Disponível em: <

<http://www.portaldasaude.pt/portal/conteudos/informacoes+uteis/saude+no+trabalho/doencasprofissionais.htm>  
> Acesso em: 06 de março de 2007 às 21:28h.

## Decreto Regulamentar nº. 6/2001, de 5 de Maio .

Disponível em: < [http://www.mapfre.pt/docs/ficheiros/Decreto\\_Regulamentar\\_6\\_de\\_2001.pdf](http://www.mapfre.pt/docs/ficheiros/Decreto_Regulamentar_6_de_2001.pdf) > Acesso em: 11 de julho de 2007 às 18:40h.

**Código do Trabalho – Art. 310 – Lista das doenças profissionais.** Disponível em: <  
[http://www.mtss.gov.pt/docs/Cod\\_Trabalho.pdf](http://www.mtss.gov.pt/docs/Cod_Trabalho.pdf)> Acesso em: 11 de julho 2007 às 18:24h.